



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 168
de 14 de setembro de 2004.

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, PARA A LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JACINTO LUIZ FIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2005/2008 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, inc. VII, 29-A, § 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio mensal no valor de R\$ 499,55 (quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 1º. O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 249,77 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).

§ 2º. Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

Art. 3º. A licença do vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

Art. 4º. Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.

Parágrafo único. As viagens do Presidente independerão de deliberação do plenário, devendo, na primeira sessão, registrar em ata os seus motivos.

Art. 5º. A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os vereadores, a título de indenização, por convocação, valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio mensal.

Art. 6º. As ausências do vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto no subsídio de 30% (trinta por cento), por sessão.

Parágrafo único. Se o plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

Art. 7º. A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.